



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.: 1.869/2000

CRIA O PROGRAMA COMUNIDADE EM AÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criado o Programa “Comunidade em Ação”, que se destina à formação profissional e conseqüente inserção no mercado de trabalho de adolescentes do município, como um dos caminhos para se obter melhores condições de vida. O Programa “Comunidade em Ação”, de que trata esta lei, atenderá toda criança e jovem do município de Lagoa Santa que tenha necessidade de atividades de trabalho para se sustentar e/ou ajudar a família, toda criança e jovem considerados de “risco” que tiverem necessidade de acompanhamento mais direto e específico e interessados em fazer cursos oferecidos pelo Programa, que tenham tempo ocioso e comprovem a impossibilidade de a família custeá-los.

Parágrafo 1º - O Programa será desenvolvido nos moldes estabelecidos por esta Lei, podendo dele participar crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idades entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos incompletos, aqui caracterizados como crianças e jovens do futuro.

Parágrafo 2º) O Programa atenderá a crianças e jovens necessitados que procurá-lo pessoalmente ou por intermediário da família encaminhados pela Justiça da Infância e da Adolescência ou pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança.

Art. 2º) A Coordenação do Programa “Comunidade em Ação” será designada pelo Prefeito.

Art. 3º) O Programa desenvolverá ações em duas vertentes a saber:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Ofertas de atividades para o desenvolvimento da educação, esporte, lazer e cultura para crianças a partir de 10 (dez) anos e para adolescentes;
2. Encaminhamento de adolescentes de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos e meio para atividades profissionalizantes e prestação de trabalho educativo em entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 1º - A Prefeitura firmará termos de cooperação com entidades ou pessoas físicas para o desenvolvimento das ações especificadas neste artigo.

Parágrafo 2º - O encaminhamento de crianças e adolescentes de que trata este artigo obedecerá a critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 4º) O encaminhamento de adolescentes para a prestação de trabalho educativo será feito nos seguintes termos:

1. A entidade ou pessoa interessada, comprometida com a filosofia do programa, manifesta seu interesse à Coordenação do Programa, especificando o tipo de trabalho a ser feito, horário, número de adolescentes envolvidos e eventuais requisitos;
2. A Coordenação do Programa encaminha adolescentes, formalizando a cessão através de termo específico;
3. A entidade comprometida com a filosofia do Programa doa mensalmente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente pelo menos 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo vigente para cada adolescente a ela cedido, sem prejuízo de outras doações;
4. A criança referida no item 1 do artigo 3º receberá uma bolsa mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo vigente e os adolescentes referidos no item do mesmo artigo receberão uma bolsa de 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo vigente;
5. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por sua vez, repassa os recursos para os fins desse Programa.

Art. 5º) Fica facultado a toda e qualquer entidade governamental ou não governamental contribuir com o Programa "Comunidade em Ação", para fins de manutenção das atividades do item 1, do artigo 3º.

Art. 6º) O adolescente não terá vínculo funcional ou empregatício com a Prefeitura, com o Programa ou com a entidade ou pessoa para a qual foi encaminhado.

Art. 7º) A criança ou adolescente será desligado do Programa:

1. Por vontade própria, mediante comunicação expressa e ouvido o juizado;
2. Quando completar 18 (dezoito) anos de idade;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Por inobservância das normas estabelecidas pelo Programa e pelo Regimento Interno.

Art. 8º) O Programa será supervisionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º) Para fazer face às despesas oriundas do presente Programa, fica o Município autorizado a abrir Crédito Especial para atender o Fundo Municipal da Criança e do adolescente, se necessário.

Art. 10º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 29 de novembro de 2000.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal